

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE TERESINA**

**Distribuição nº: 0011510-10.2017.8.18.0140**

**I.P.L: 009.881/2017**

**COTA INTRODUTÓRIA À DENÚNCIA**

**Meritíssimo Juiz,**

Seguem os autos do processo em epígrafe com o oferecimento da respectiva denúncia, bem como a manifestação acerca do pedido de restituição constante nos autos em apenso de n° 0011510-10.2017.8.18.0140.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2017

**FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça, auxiliando a 7ª Promotoria de Teresina

**(Designada pela Portaria PGJ/PI Nº 2.660/2017, com efeitos a partir de 25/10/2017)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PIAUÍ.**

**Distribuição nº: 0011510-10.2017.8.18.0140**

**I.P.L: 009.881/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça firmado *in fine*, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal, nos termos do artigo 54 e seguintes da lei 11.343/06 e artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, oferecer a presente

DENÚNCIA em face de

1. **ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileira, natural de Teresina-PI, solteira, nascida em 26/12/1978, filha de Maria Berlamina da Silva Oliveira e Josué Rodrigues de Oliveira, residente na Rua 02, s/n, Vila Leste (invasão), Cidade Leste, Teresina-PI;
2. **FRANCILIO SILVA VALE,** brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido no dia 09/12/1988, solteiro, filho de Maria da Paz Silva Vale e pai não informado, residente na Rua 02, s/n, Vila Leste (invasão), Cidade Leste, Teresina-PI.

**1.0 DOS FATOS**

De acordo com o incluso Inquérito Policial, no dia 28 de setembro de 2017, por volta das 15h30min, na Rua 02, s/n, Vila Leste (invasão), Cidade Leste, nesta capital, foram presos em flagrante ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCILIO SILVA VALE, por terem praticado em tese, as condutas descritas nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/06.

No dia e hora mencionados, os policiais militares encontravam-se em ronda ostensiva, ocasião que obtiveram informação através do serviço de inteligencia da PM-PI, de que em uma residencia situada na Rua 02, s/n, Vila Leste (invasão), Cidade Leste, era praticado de forma costumaz o crime de tráfico de drogas.

Os policiais diligenciaram de imediato ao endereço informado, onde foram recebidos pela moradora ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo que ao ser questionada pela denuncia a mesma autorizou a entrada da guarnição policial para uma vistoria na casa.

Durante o procedimento, os policiais sentiram um forte odor de maconha em um dos cômodos da residencia, oportunidade em que encontraram no quarto de ANA CÉLIA **18 (dezoito) invólucros plásticos pequenos contendo substancia ressecada, semelhante á MACONHA, 01(uma) porção prensada e 01 (uma) avulsa da mesma substancia, além de 01 (uma) balança digital de precisão e uma quantia em dinheiro de R$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), em cédulas de 05 (cinco) e 02 (dois) reais, e em moedas diversas.**

ANA CÉLIA alegou pertencer a seu marido FRANCILIO, quando telefonou para o mesmo para ir a sua casa. Ainda durante a abordagem, o mesmo apareceu e segundo os policiais adimitiu a propriedade do entorpecente, tal informação confirmada no interrogatorio de ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Após a situação flagrante, os policiais deram voz de prisão a ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCILIO SILVA VALE.

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Diante dos fatos, infere-se que ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCILIO SILVA VALE praticaram os crimes de **tráfico de drogas** **por guardar/ter em depósito drogas**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e **associação para tráfico**, pois os acusados possuem uma relação estável e duradoura a fim de praticarem o tráfico de drogas.

A materialidade e autoria dos crimes imputados aos acusados restam plenamente provadas através do Laudo Preliminar de Constatação (fls. 09), Auto de Apresentação e Apreensão (fls. 07), depoimentos das testemunhas (fls. 04/06).

O laudo de exame pericial, de fl. 09, constatou que a droga apreendida, totalizava a quantidade de 347,98 g (trezentos e quarenta e sete gramas e noventa e oito decigramas), substância proscrita de acordo com a RDC n.36 de 03/08/2011 da ANVISA, Lista F2, que atualiza a portaria n.344/98- SVS/MS.

Além de tudo, a balança de precisão apreendida no mesmo contexto fático de drogas, é um objeto comumente utilizado na mercancia de drogas, robustecendo os indícios da materialidade da narcotraficância. Somado a isso, o dinheiro apreendido com os réus, fracionado em cédulas e moedas, sem nenhuma comprovação de origem lícita, demonstra se tratar de ganhos com a venda de entorpecentes.

Por todo o exposto, diante da prova da materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva, o Ministério Público conclui sua *opinio delicti* pelo oferecimento da presente **DENÚNCIA** em face de ANA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCILIO SILVA VALEpelos crimes de **Tráfico de drogas e Associação para o Tráfico** previstos nos art. 33, caput, e 35, caput, da Lei 11.343/06.

**3.0 DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí requer:

1. Sejam os denunciados notificados para, no prazo de 10 dias, apresentarem defesa escrita e arrolarem testemunhas, nos termos da Lei 11.343/2006;
2. Após a manifestação dos acusados, seja a presente exordial RECEBIDA, designando-se audiência para o interrogatório dos réus e oitiva das testemunhas;
3. Seja juntado aos autos o Laudo de exame pericial definitivo da substância entorpecente apreendida;
4. Sejam os denunciados, ao final da instrução processual, condenados nas penas previstas para os crimes mencionados acima;
5. Seja determinada a realização de pesquisa nos registros da Distribuição local, expedindo-se a certidão de antecedentes criminais atualizada dos denunciados, juntando-a aos autos;
6. Sejam intimadas e ouvidas as testemunhas seguir arroladas, sob as cominações legais:

**Rol de Testemunhas:**

1) Reginaldo Gomes da Costa, qualificado à fl. 04 (Polícia Militar);

2) Luis Lima Ribeiro, qualificado à fl. 05 (Polícia Militar);

3) Francisco Frederico Soares Oliveira, qualificado à fls. 06 (Polícia Militar)

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2017

**FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**

Promotora de Justiça, auxiliando a 7ª Promotoria de Teresina

**(Designada pela Portaria PGJ/PI Nº 2.660/2017, com efeitos a partir de 25/10/2017)**